



Gabinete do Vereador **EVERTON ASSIS**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI N.º 218/2021

AUTORIA: **Vereador FRANSUÁ**

EMENTA: “**INSTITUI** a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett, e dá outras providências”.

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para receber PARECER o Projeto de Lei epigrafado de autoria do Vereador **Fransuá** que INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de Rett, e dá outras providências.

A propositura recebeu PARECER FAVORÁVEL da Douta Procuradoria Legislativa desta Casa tendo a manifestação da Procuradora PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO.

Seguindo o rito regimental, a propositura foi deliberada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, recebendo PARECER FAVORÁVEL exarado pelo eminente Vereador Relator – Joelson Silva.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei em tela visa Instituir a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre a síndrome de REET a ser realizada anualmente na semana 12 de outubro e dá outras providências.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, *in verbis*:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Na mesma esteira, o Regimento Interno da Casa estabelece em seu art. 155 o seguinte:

Art. 155. *O projeto de lei tem por fim regular as matérias de competência legislativa da Câmara, com a sanção do Prefeito, cabendo sua iniciativa a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões, aos eleitores, na forma do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e ao Prefeito, com as restrições constantes das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e deste Regimento.*

Ademais, a matéria trata de assunto de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal combinado com o art. 8º, inciso I da Loman. Passemos à transcrição literal dos dispositivos:

Art. 30 – *Compete aos Municípios:*

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. *Compete ao Município:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sendo assim, não havendo nenhuma ilegalidade da matéria analisada, embasada na Lei Complementar Federal nº 95/98, em atenção ao capítulo II, da referida norma, que dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis, o Projeto de Lei cumpre todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à precisão, clareza e ordem lógica.

Salienta-se que sob o aspecto financeiro e orçamentário, o presente Projeto de Lei não foi específico de onde sairá à verba que irá promover a Semana municipal da Conscientização e Orientação sobre a Síndrome de REET, mas devido à relevância e por ora não vislumbrar qualquer descontrole ao erário municipal opino pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 14 de dezembro de 2021.

Ver. Everton Assis
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 14/12/2021 15:09:22
JANDER DE MELO LOBATO - VEREADOR - 558.876.002-68 EM 14/12/2021 14:57:57
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 14/12/2021 14:27:35
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 14/12/2021 14:06:09
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 14/12/2021 14:04:44
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 14/12/2021 12:55:07

